



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 02 de outubro de 2017.

Ofício C-nº 189/2017 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 066/2017 – **Regime de urgência.**

*Plac. 2712/2006*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha a essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo n.º 066/2017, que altera o Anexo V – “Redutor para Ajuste do Poder Contributivo”, da Lei Municipal n.º 3.896, de 29 de novembro de 2006, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Guaratinguetá.

A referida propositura dispõe em alterar o Anexo V, da Lei Municipal n.º 3.896, de 29 de novembro de 2006, em razão de Levantamento Cadastral Georreferenciado, objetivando atualizar a Planta Genérica de Valores (PGV), subsidiando, assim, as Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, na identificação de discrepâncias de áreas e de imóveis por natureza irregulares do Município.

Muito mais que a atualização cadastral dos valores básicos e, da identificação dos imóveis urbanos irregulares, a análise comparativa do atual Cadastro Imobiliário, com a realidade do levantamento, estabelecerá melhor justiça social, possibilitando a notificação individualizada dos responsáveis para a devida regularização.

Contudo, Senhores Edis, a Lei Municipal n.º 3.896/2006 estabelece a cota máxima de 15% (quinze por cento) de aumento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - de um imóvel, para o ano subseqüente, o que prejudicaria as atualizações integrais dos imóveis com as áreas irregulares acima desse índice (reductor).

Assim, com o intuito de promover a arrecadação mais justa que possibilite oferecer os equipamentos urbanos necessários à população local, a Administração Municipal busca a modificação do Anexo V, da referida Lei, corrigindo-o, portanto, excluindo a redutor limitatório de 15% (quinze por cento), possibilitando, assim, a cobrança integral relativa à proporcionalidade da irregularidade.

Ressalta-se, ainda, que considerando o tempo decorrido da promulgação da referida Lei, sem a devida aplicação da correção nos valores de cobrança, a eliminação do limite estabelecido, porporcionaria uma arrecadação mais justa e compatível com os valores atualizados dos imóveis, sem ferir o prazo de escalonamento já vencido.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal em  
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO N.º 066/2017**

Altera o Anexo V – “Redutor para Ajuste do Poder Contributivo”, da Lei Municipal nº 3.896, de 29 de novembro de 2006, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Guaratinguetá.

Art. 1º O Anexo V, da Lei Municipal nº 3.896, de 29 de novembro de 2006 – que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Guaratinguetá – passa a vigorar com a seguinte descrição:

***ANEXO V - REDUTOR PARA AJUSTE DA CAPACIDADE  
CONTRIBUTIVA***

1 - O redutor para ser ajustado à capacidade contributiva da população, varia de acordo com a porção do valor venal a ser calculada, territorial ou predial, sendo que na hipótese da porção predial, em função do uso residencial, comercial ou industrial.

O valor do redutor será determinado pelo do valor venal, considerado antes da aplicação do redutor; no caso da porção predial do valor venal, obtido pela somatória dos valores do terreno (VVT), da edificação (VVE) e, nos casos da porção territorial, apenas pelo valor do terreno (VVT).

2 - Os valores foram ajustados, considerando a distribuição dos valores venais nos diversos tipos considerados:

**Porção Territorial**

Valor do VVT sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$ 11.845,31	0,35
Acima de R\$ 11.845,31 até R\$ 39.055,72	0,40
Acima de R\$ 39.055,72	0,45

**Porção Predial de Uso Residencial**

Valor do VVT+VVE sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$ 53.303,88	0,35
Acima de R\$ 53.303,88 até R\$ 191.893,98	0,40
Acima de R\$ 191.893,98	0,45



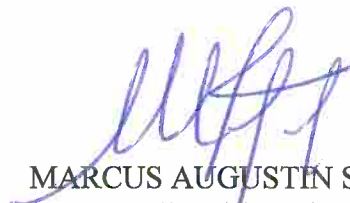
**Porção Predial de Uso Comercial**

Valor do VVT+VVE sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$ 53.303,31	0,35
Acima de R\$ 53.303,31 até R\$ 130.298,38	0,40
Acima de R\$ 130.298,38 até R\$ 272.036,53	0,45
Acima de R\$ 272.036,53	0,50

**Porção Predial de Uso Industrial**

Valor do VVT+VVE sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$ 130.298,38	0,40
Acima de R\$ 130.298,38 até R\$ 272.036,53	0,45
Acima de R\$ 272.036,53	0,50

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO**



LEI Nº 3.896, de  
29 de novembro de 2006

Aprova a Planta Genérica de  
Valores do Município de  
Guaratinguetá.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Guaratinguetá, em atendimento do que dispõe o artigo 90 da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, de conformidade com os Anexos de I a V e Planta que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.209 de 26 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2006.



ANTONIO GILBERTO FILIPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL.

## ANEXO V – REDUTOR PARA AJUSTE DO PODER CONTRIBUTIVO

O redutor para ajuste do poder contributivo da população varia de acordo com a porção do valor venal a ser calculada, territorial ou predial, e nos casos da porção predial em função do uso residencial, comercial ou industrial. O valor do redutor será determinado pelo do valor venal antes da aplicação do redutor, sendo no caso da porção predial do valor venal, obtido pela soma dos valores do terreno (VVT) e da edificação (VVE), e no caso da porção territorial apenas pelo valor do terreno (VVT).

Os valores foram ajustados considerando a distribuição dos valores venais nos diversos tipos considerados.

### Porção Territorial

Valor do VVT sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$10.000,00	0,35
Acima de R\$10.000,00 até R\$33.000,00	0,40
Acima de R\$33.000,00	0,45

### Porção Predial de Uso Residencial

Valor do VVT+VVE sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$45.000,00	0,35
Acima de R\$45.000,00 até R\$162.000,00	0,40
Acima de R\$162.000,00	0,45

### Porção Predial de Uso Comercial

Valor do VVT+VVE sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$45.000,00	0,35
Acima de R\$45.000,00 até R\$110.000,00	0,40
Acima de R\$110.000,00 até R\$230.000,00	0,45
Acima de R\$230.000,00	0,50

### Porção Predial de Uso Industrial

Valor do VVT+VVE sem redutor	Fator Redutor (R)
Até R\$110.000,00	0,40
Acima de R\$110.000,00 até R\$230.000,00	0,45
Acima de R\$230.000,00	0,50

Adicionalmente, o redutor será ajustado para que o aumento do imposto entre o ano interior e o ano base de cobrança do imposto não exceda um limite definido, e o limite fica fixado em 15%.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MEMORANDO Nº 90/2017 - JUR**

Data: 10/10/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 066/2017*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera o Anexo V – “Redutor para Ajuste do Poder Contributivo”, da Lei Municipal nº 3.896, de 29 de novembro de 2006, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Guaratinguetá.

**O Projeto em questão está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo  
Procuradora Jurídica**